



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS
COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE PENAPOLIS-SP

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PENAPOLIS/SP – CMDCA, por meio do seu presidente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art.139 da Lei Federal no.8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Leis Municipais no.1095 de 13 de dezembro de 2002 ,no.1584 de 28 de agosto de 2009 e no.2038 de 19 de dezembro de 2014, torna público o processo para escolha dos Conselheiros do Conselho Tutelar de Penápolis, com mandato de 04 anos, no período de 2016 a 2020, nos termos que constam neste edital.

A eleição do Conselho Tutelar será realizada pelo Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente de Penápolis e fiscalizada pelo Ministério Público;

O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros titulares e 05(cinco) membros suplentes;

REQUISITOS INDISPENSÁVEIS AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR:

- 1- reconhecida idoneidade moral;
- 2-ter idade a partir de 21 (vinte e um)anos, até o encerramento das inscrições;
- 3-residir no município de Penápolis há mais de 02(dois) anos;
- 4-apresentar, certificado de conclusão do ensino médio;
- 5-estar em gozo de seus direitos políticos;
- 6-ter disponibilidade exclusiva para o exercício da função de conselheiro tutelar;
- 7-ter reconhecida e comprovada experiência no atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no mínimo de 02(dois) anos;
- 8-ter perfil psicológico e social adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar , com condições psicológicas e sociais adequadas para trabalhar com conflitos sócio-familiares atinentes ao cargo e para exercer , em sua plenitude, as atribuições constantes no art.136 da Lei Federal 8.060/90 e da legislação municipal em vigor;
- 9-estar em pleno gozo das aptidões físicas e mentais para o exercício efetivo da função de conselheiro tutelar;
- 10-ser portador de Carteira Nacional de Habilitação;

- Caso o candidato não possua habilitação no ato da candidatura, será concedido o prazo de 120 (cento e vinte dias), após tomar posse como conselheiro tutelar, para a apresentação da carteira de habilitação, sob pena de ter cassado o seu mandato.

DOS IMPEDIMENTOS

- de acordo com o artt.140 da Lei Federal 8069/90 (estatuto da Criança e do Adolescente), são impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes , sogros e genro ou nora, irmãos,cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto/madrasta e enteado;
- estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital;
- o conselheiro suplente que sucedeu (substituição definitiva) o conselheiro tutelar, independente de prazo,estará impedido de concorrer às vagas, caso já tenha ujm mandato imediatamente anterior.

DAS VAGAS

- 1-são oferecidas 05 (cinco) vagas para membros titulares e 05(cinco) suplentes, permitida uma única recondução, através de novo processo de escolha;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS
COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



2-a recondução, permitida uma única vez, consiste no direito do conselheiro tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, vedada qualquer outra forma de recondução.

DO PROCESSO PARA ESCOLHA

O processo para escolha constará de:

- 1-apresentação da documentação exigida neste edital;
 - 2-participação no curso sobre o ECA, com carga horária de 08(oito)horas;
 - 3-mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município;
 - 4-fiscalização pelo Ministério Público.
 - 5-O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente delegará a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar local, a uma comissão especial, a qual deverá ser constituída por composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil e indicados em reunião deste referido conselho;
 - 6-A comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios;
 - 7-diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão especial eleitoral:
 - 8-notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e
 - 9-realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.
- Das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso à plenária do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, que se

reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

CABE AINDA À COMISSÃO ESPECIAL ENCARREGADA DE REALIZAR O PROCESSO DE ESCOLHA:

- 1-realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- 2-estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- 3-analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- 4-providenciar a confecção das células, conforme modelo a ser aprovado;
- 5-escolher e divulgar o(s) local(s) do processo de escolha;
- 6- Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha e
- 7-resolver os casos omissos.

DAS INSCRIÇÕES

-local : protocolo geral da prefeitura municipal de Penápolis, na avenida Marginal Maria Chica,1400-nesta cidade.

Período:de 04 de agosto de 2015 a 14 de Agosto de 2015-nos dias úteis , no horário de 8h00 as 16h00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS
COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



-é vedada a entrega dos documentos necessários à inscrição após o encerramento das inscrições;
-a inscrição somente poderá ser realizada pelo interessado ou mediante a apresentação de procuração, com reconhecimento de firma.

DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSCRIÇÃO:

- 1-preenchimento da ficha de inscrição, entregue ao interessado no local de inscrição;
- 2-certidão de antecedentes criminais;
- 3-cópia da cédula de identidade e do CPF;
- 4-cópia do comprovante de residência acompanhada de declaração de que reside no município há pelo menos 02 anos;
- 5-cópia do certificado quitação Militar para os candidatos do sexo masculino;
- 6-cópia do certificado de conclusão de ensino médio;
- 7-cópia do título eleitoral, com comprovante da última eleição ou justificativa do último pleito eleitoral, comprovando estar em gozo dos direitos políticos;
- 8-cópia da carteira nacional de habilitação;
- 9-cópia do registro em carteira de trabalho, certidão ou declaração, expedidas por órgãos governamentais ou não governamentais que comprove experiência no atendimento dos direitos da criança e adolescente, no mínimo de 02 anos, com descrição das atividades desenvolvidas;
- 10-declaração de dedicação exclusiva no exercício da função de conselheiro tutelar;

DA ELEIÇÃO

O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado no dia 04 de Outubro de 2015(domingo) no horário compreendido entre 8h00 e 16h00, no (s) local(s) que serão amplamente divulgados, dela participando, como candidatos, todos os inscritos que tiverem obtido aprovação nas etapas anteriores, tendo suas candidaturas deferidas e homologadas pelo CMDCA.

Penápolis, 30 de Março de 2015

Marlene Gonçalves Nascimento

Presidente do Cons.Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-
CMDCA